

**4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**  
**Processo n.º 0000324-39.2024.8.16.0030**  
**2ª CONVOCAÇÃO – 13/02/2025**

**TRÍPLICE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. (CNPJ n. 14.422.441/0001-96)**

Aos 13 de maio de 2025, às 10h (BRT), a auxiliar do juízo CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., representada neste ato pelo Dr. José Eduardo Chemin Cury, inscrito na OAB/MS 9.560 e Dr. Victor Hugo Scapin Paiva, inscrito na OAB/MS 28.442, nomeada nos autos do processo recuperacional n.º **0000324-39.2024.8.16.0030**, em trâmite perante a **4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR**, na condição de Presidente da Assembleia Geral de Credores (“**AGC**”) em 2ª Convocação, realizada no formato remoto (virtual), por meio da plataforma “ZOOM”, cujo link de acesso foi fornecido pela equipe da AJ, com a finalidade específica de: *“a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial (Mov. 108 e 225) apresentado pelos devedores; b) eventual constituição de Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) eventual pedido de desistência dos devedores, nos termos do § 4º, do art. 52, da Lei 11.101/2005 e; d) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.”*, iniciou os trabalhos.

Em atendimento ao edital de convocação, os trabalhos de credenciamento tiveram início exatamente às 9h (BRT), com término às 10h (BRT).

Conforme estabelecido no edital de convocação dos credores, para participação na Assembleia de forma virtual, cada credor precisou realizar o PRÉ-CADASTRO, encaminhando e-mail à Administração Judicial no endereço eletrônico [agc@curyconsultores.com.br](mailto:agc@curyconsultores.com.br), observado o prazo previsto no edital.

Considerando ser uma Assembleia instalada em 2ª Convocação, trata-se, pois, de um ato continuado, inexistindo, para tanto, quórum mínimo para sua instalação, razão pela qual o presidente declarou reaberto os trabalhos assembleares.



Dessa forma, o presidente dispensou a leitura do edital, e manteve como Secretária, a Dra. Mariana Ferreira Dias, inscrita na OAB/MS 26.963, integrante da equipe da AJ.

O Administrador Judicial esclareceu que a assembleia será presidida pelo Dr. José Eduardo Chemin Cury, inscrito na OAB/MS 9.560, juntamente com o Dr. Victor Hugo Scapin Paiva, inscrito na OAB/MS 28.442, podendo agir em conjunto ou isoladamente com amplos poderes.

Antes de conceder a palavra para os participantes da Assembleia, a fim de organização dos trabalhos, o Administrador Judicial explicou que a inscrição para o uso da palavra será feita pelo chat, por ordem de manifestação, devendo nesta oportunidade informar nome completo e o credor que representa.

Ainda salientou que todos os interessados em fazer constar em ata indagações, ponderações, irrisignações ou objeções, poderão encaminhar via chat, por escrito, e/ou por meio do uso da palavra no presente ato.

Informou que as transcrições de todas as manifestações estão devidamente registradas no conteúdo da gravação de vídeo do ato assemblear e que faz parte integrante da presente Ata, assim como o conteúdo lançado no *chat* virtual da plataforma, de modo a registrar a manifestação integral dos participantes, que estarão disponíveis tanto nos autos do processo de recuperação, quanto no site da Administradora Judicial (<https://curyconsultores.com.br/>).

Por fim, o presidente relembrou, conforme firmado na AGC realizada no dia 13/02/2025, que a recuperanda assumiu o compromisso de juntar nos autos da recuperação aditivo ao PRJ, no prazo de 60 dias, o cumprindo através do Aditivo ao PRJ acostado no mov. 225.1, no dia 11/04/2025, no qual a devedora altera algumas condições de pagamento aos credores.

Resumidamente, o Administrador Judicial pontuou que na Classe Trabalhista não houveram alterações, mantendo o pagamento no prazo legal de 12 meses, corrigido pela TR + 2% de juros ao ano, limitado a 150 salários-mínimos.



Na Classe Garantia Real e Quirografária, manteve-se a carência de 24 meses, mas houve redução da quantidade de parcelas passando de 96 para 90 prestações mensais e sucessivas, assim como o deságio passou de 60% para 50%, corrigido pela TR + 2% de juros ao ano.

Na Classe ME/EEP também houve modificação, reduzindo-se a carência de 24 para 18 meses, pagamento passou de 96 para 60 parcelas mensais e sucessivas, e o deságio que antes era de 60%, agora é 50%, corrigido pela TR + 2% de juros ao ano.

Feitas as breves ponderações, o presidente passou a palavra ao advogado da devedora, Dr. José Guilherme Zoboli, que iniciou sua fala dizendo faz-se desnecessário fazer todas as explanações, mas lembrou que desde o momento que propôs a Recuperação Judicial continuou a sua atividade, a fim de melhorar o seu faturamento para pagar seus credores, inclusive os extraconcursais, inclusive o Sicredi, que o advogado se encontra presente.

Alegou que a recuperanda esperava concluir o negócio com a empresa GHELERE TRANSPORTES, contudo, enfrentou certa resistência e não conseguiu prosseguir com as tratativas, conforme está escrito na petição em que juntou o aditivo e que, apesar disso, fizeram o possível para trazer melhores condições de pagamento.

Salientou que o aditivo ao PRJ, foi apresentado em atendimento com o compromisso firmado no conclave anterior, e dentro da capacidade de pagamento da Tríplice Transportes.

Ressaltou também que o modificativo apresentado, melhora as condições de pagamento das classes, sobretudo, diminuindo deságio e prazo de pagamento.

Dentro daquilo que foi possível, sendo que o ideal era a concretização da negociação com a Ghelere, a recuperanda pondera que o Plano, agora com seu aditivo, encontra-se no momento adequado para ser posto em deliberação.

Rogou pela aprovação do plano, pois o momento é muito bom e deseja que a empresa continue as suas atividades como vem fazendo ao longo dos anos.



Por fim, diante das premissas invocadas, o advogado da recuperanda propôs colocar o Plano de Recuperação Judicial, já com as alterações do aditivo, em deliberação perante o concurso de credores.

Aberta a palavra aos credores, não havendo outras manifestações, passou-se para a deliberação do Plano.

O presidente explicou que para tal deliberação deverá ser observado o quórum previsto no art. 45, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 11.101/2005, qual seja, na classe trabalhista e ME/EPP, a proposta deve ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes (cabeça), independentemente do valor de seu crédito; enquanto, na classe quirografária e garantia real, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes (cabeça).

O Administrador Judicial informou que nenhum voto deixará de ser colhido por instabilidade de sistema, que será feito o possível para computar o voto para que o conclave ocorra de forma célere, legal e eficaz.

Destacou, ainda, que a votação se daria por chamada nominal de procuradores ou credores, em ordem alfabética, destacado que o credor que votar “sim”, estará aprovando o PRJ; e o “não”, representa a rejeição do Plano.

Quórum de Aprovação do Plano - Art. 45, § 1º e 2º					
Classe	% Aprovação por Créditos	% Aprovação por cabeça	Resultado Classe	% Resultado Votação	% Contrário da Votação
I-Trabalhista	100,00%	100,00%	Aprovado	60,60%	39,40%
II-Garantia Real	0,00%	0,00%	Reprovado		
III-Quirografário	76,92%	86,67%	Aprovado		
IV-ME/EPP	100,00%	100,00%	Aprovado		
Total				Reprovado	

Tendo em vista o quadro acima, tem-se que **foi rejeitado o Plano de Recuperação Judicial e aditivo, obtendo quórum favorável de 39,40%**, não obtendo quórum necessário (tanto de cabeça quanto crédito) na classe garantia real.



O advogado da recuperanda, fez o uso da palavra, alegando que o posicionamento do credor Sicredi, enquadra-se como um voto abusivo. Mormente porque, na classe hipotecária, o Sicredi é o único credor, ou seja, toda aquela principiologia da razoabilidade e da continuidade da empresa se esvai.

Requeru, oportunamente, que o credor Sicredi faça a análise novamente do voto, pois o valor da classe II, não é substancial do montante devido, ou, oportunamente requerendo então que este credor apresente um plano aditivo.

O Administrador Judicial explicou que qualquer credor pode apresentar um plano aditivo e que, em caso de manutenção do cenário, o que resta ao devedor é buscar o reconhecimento da abusividade do voto do credor Sicredi, haja vista que há uma linha tênue entre a abusividade do voto e o livre entendimento do voto e que, neste diapasão, caberá ao judiciário decidir a respeito.

Ressalta que a falência não é o melhor caminho, pois de fato, interrompe a atividade da empresa e dificulta ainda mais o pagamento dos credores.

Além disso, o que chamou atenção pelo Administrador Judicial é que, apesar de estar fluindo a negociação, houve a trava na negociação com o Sicredi. Questionou à recuperanda o que aconteceu para chegar no cenário desta Assembleia de Credores.

Passou-se a palavra para o Sr. Enor, sócio administrador da empresa recuperanda, oportunidade em que esclareceu a existência de inúmeros contratos com o Sicredi mas somente um está no processo recuperacional. Informa que inicialmente foram negociados 3 contratos e que está sendo acertado tudo com o credor. Estima que em 3 meses o imóvel estará quitado.

Ainda, informa que o referido imóvel está avaliado em 15 milhões e que, com a venda neste valor, será tudo quitado, com o objetivo de sair o quanto antes desta Recuperação Judicial.



O advogado da Recuperanda requereu que o Dr. Vitor Heiden, patrono do Sicredi, que pondere a a situação, haja vista que o ativo da recuperanda é maior que seu passivo e que, neste cenário, a falência é um caminho muito grave para a empresa.

O Dr. Ademar Montoro questionou a respeito de como seria realizado a votação para o Plano Alternativo.

O Administrador Judicial explicou que no momento havia apenas uma tratativa sobre a aprovação ou não do plano e tentando compreender o cenário para maior transparência do conclave.

O Dr. Ademar requereu o uso da palavra para manifestar o seu entendimento de que há abusividade no voto emanado pelo credor Sicredi, que as 13 empresas que ele representa estarão prejudicadas no recebimento, pois a força do voto do credor hipotecário pode acabar com a perspectiva de recebimento dos credores que representa, ainda que parcelado.

Acredita que seria extremamente prejudicial, pois decretar a falência trará ainda mais prejuízos à empresa recuperanda.

Dr. Vitor, representante do Sicredi, alegou que no momento não pode reconsiderar o voto, pois já foi analisado pelo comitê e não tem poderes para alterar isso. A respeito da apresentação de um plano alternativo, informa que este pode ser levado ao comitê por ele. Quanto ao prazo de 90 dias, ele se insurgiu, haja vista um prazo muito extenso, não sendo viável a suspensão por todo este tempo.

Foi esclarecido pelo advogado da recuperanda e pelo Administrador Judicial que não foi tratado este prazo, mas sim, no prazo previsto em lei, qual seja, de 30 dias (corridos).

O Administrador Judicial questionou ao patrono do Sicredi, como foi esta deliberação junto ao comitê e se há uma contraproposta.

O advogado do Sicredi esclareceu que apenas foi rejeitado, sem apresentação de contraproposta, haja vista que já foram feitas outras negociações de créditos



extraconcursais com o recuperando, com descontos, alegando que é desinteresse do recuperando em se desfazer de patrimônios para liquidar a dívida.

O advogado da recuperanda informa que estão tentando negociar com o credor Sicredi desde antes do início da recuperação judicial e que, apesar disso, não está sendo aberta nenhuma outra oportunidade para a recuperanda. Ressalta novamente que a dívida é mínima, perto da alçada total da recuperação.

O advogado da recuperanda, apresenta proposta de realizar o pagamento do credor Sicredi no valor integral do contrato atualizado, sem deságio,

Fazendo o uso da palavra o Dr. Vitor Heiden, alega que está disposto a aguardar o prazo de 30 dias para a apresentação do plano alternativo nos termos apresentados no momento pelo recuperando.

O Administrador Judicial esclareceu que, decorre da lei, a ausência de possibilidade de voto contrário pelo credo em que o pagamento ocorrer nos mesmos termos do contrato.

Sugeriu que, para não aguardar mais 30 dias para apresentação do plano, a fim de otimizar etapas, haja vista que nas outras classes o plano modificativo foi aprovado, realizar todas estas deliberações agora, com a nova proposta apresentada, caso, com a concordância de todos os presentes.

Por parte do credor Sicredi, o Dr. Vitor falou que não é possível, o conselho diretor existe para tomar estas decisões e que, apesar da proposta ter sido boa, a deliberação da diretoria é indispensável para a concordância ou não.

A Administradora Judicial informou que tentou tornar o tramite de forma mais célere, mas diante da não aprovação do Plano, a Presidente submeteu, no mesmo ato, a votação para a concessão de prazo de 30 dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores, nos termos do art. 56, § 4º e seguintes, da LREF.



A respeito da deliberação da possibilidade de apresentação de Plano alternativo, foi explicado que a aprovação se dará por credores que representem mais da metade dos créditos presentes à AGC, conforme dicção do art. 56, § 5º, da LREF.

Explicou-se na sequência, que a votação se daria nos mesmos moldes da votação anterior, sendo que ao votar “sim”, o credor estará concordando com a apresentação de um PRJ alternativo, enquanto o voto “não”, significa a recusa em apresentar um plano alternativo.

Colocado em votação, apurou-se a aprovação da proposta de apresentação de PRJ alternativo pelos credores por 100% dos créditos presentes à AGC, conforme quadro abaixo retratado:

Quórum de Aprovação - Art. 42 maioria dos créditos presentes						
Classe	% Aprovação por Créditos Presentes	Resultado por classe	Resultado FINAL	contrário do final	% SIM (s) % ABSTENÇÃO (a) % NÃO (n)	
I-Trabalhista	100,00%	Aprovado	Aprovado	0,00%	100,00%	0,00%
II-Garantia Real	100,00%	Aprovado				
III-Quirografário	100,00%	Aprovado				
IV-ME/EPP	100,00%	Aprovado				
Total			100,00%			

O advogado da recuperanda questionou se ficará algum credor responsável para a elaboração deste plano.

O Dr. Vitor, advogado do Sicredi, ficou responsável pela minuta da elaboração do plano alternativo, que em uma semana já liberará para circular entre os credores e abrir discussão e/ou negociação para então, protocolar aos autos.

O Dr. Ademar Montoro também requereu a sua participação na elaboração do plano alternativo, disponibilizou o seu e-mail para que o advogado do Sicredi compartilhasse com ele a elaboração desta minuta.

O Administrador Judicial informou que todos os que tivessem interesse, poderiam encaminhar no chat o contato para facilitar a circulação desta minuta e se colocou à disposição para participar das tratativas.



Oportunamente, sugeriu a data do dia 24/06/2025 (terça-feira), no mesmo horário e formato.

A Dra. Camila se insurgiu da data, informando ser feriado na comarca.

A AJ sugeriu então a data do **dia 25/06/2025 (quarta-feira)**, para continuidade dos trabalhos e consequente deliberação do plano alternativo, não havendo oposição quanta a referida data.

O Dr. José Guilherme e o Dr. Ademar alegaram que estarão em viagem e requereram a dispensa das formalidades nas vestes, não se opondo a data. O que foi acolhido pelo administrador judicial.

Sem outras deliberações ou pedidos de uso da palavra pelos demais credores e interessados.

Por fim, o Administrador Judicial declarou encerrados os trabalhos assembleares, sendo a ata assinada nos termos do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005, pelo AJ e Presidente da Assembleia, pela Secretária, pelo representante das recuperandas e pelos representantes dos credores abaixo indicados.

**CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA**

**José Eduardo Chemin Cury**

Administrador Judicial

OAB/MS n.º 9.560

**Victor Hugo Scapin Paiva**

Presidente da Assembleia

**Mariana Ferreira Dias**

Secretária do Ato

**THALIA RAMOS DOS SANTOS**

Representante da Classe Trabalhista



**VITOR HEIDEN**

Representante da Classe Garantia Real

**KAUANA PAZ**

Representante da Classe Quirografia

**RODRIGO AUGUSTO GENESINIO SIQUEIRA**

Representante da Classe Quirografia

**KAUANA PAZ**

Representante da Classe ME e EPP

**ADEMAR MONTORO FILHO**

Representante da Classe ME e EPP

**JOSÉ GUILHERME ZOBOLI**

Representante do Grupo Recuperando

